



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2020

Autoriza o município de São Gonçalo do Amarante – RN a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o município de São Gonçalo do Amarante – RN a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



SF/20004.06265-18

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o município de São Gonçalo do Amarante – RN autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – RN (PAES)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de São Gonçalo do Amarante – RN;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 3.395.444,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 6.427.533,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 8.274.720,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 8.134.938,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; e US\$ 7.767.365,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,4% (quatro décimos por cento) anual, aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Gonçalo do Amarante – RN na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de São Gonçalo do Amarante – RN celebre



contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Gonçalo do Amarante – RN quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20004.06265-18